SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.009764/2026-92**

Interessado: **MICHAEL HOFFMANN**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por MICHAEL HOFFMANN, em razão do Auto de Infração e Notificação nº 1348_06403_2026, que estabeleceu multa de R$ 780,00 por ter ultrapassado seu prazo de estada no Brasil em 52 dias.

2. Em sua defesa, o recorrente alega que, conforme as regras aplicáveis aos cidadãos alemães, possui direito à permanência de até 90 dias em cada período de 180 dias, sustentando que, após ter permanecido no Brasil entre 11/03/2026 e 08/06/2026, ausentou-se do território nacional por 91 dias, o que lhe permitiria uma nova estada de até 90 dias. Assim, solicita o cancelamento do auto de infração e da multa aplicada.

3. Entretanto, verifica-se que, na ocasião de seu ingresso no território nacional, em 08/09/2026, o interessado foi informado de que dispunha de apenas um dia de estada, devendo comparecer a uma unidade da Polícia Federal para solicitar a prorrogação do prazo ou a regularização de sua situação migratória.

4. Conforme o histórico migratório apresentado, o interessado permaneceu no Brasil de 11/03/2026 a 08/06/2026, utilizando 89 dias de estada. Considerando o limite de 90 dias em um período de 180 dias, o novo período de estada somente estaria disponível a partir de 11/09/2026. Como o interessado ingressou novamente em 08/09/2026, antes do início do novo período de contagem, restava-lhe apenas um dia de permanência autorizada.

5. Dessa forma, considerando que o prazo de estada foi devidamente informado no momento do ingresso e que não houve solicitação de prorrogação ou regularização junto à Polícia Federal, os argumentos apresentados não são suficientes para afastar a infração constatada.

6. Diante do exposto, INDEFIRO a defesa, mantendo o Auto de Infração e Notificação nº 1348_06403_2026 e a multa dele decorrente, no valor de R$ 780,00.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, **Agente de Polícia Federal**, em 09/11/2026, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=149129765&crc=1CDFC982.
Código verificador: **149129765** e Código CRC: **1CDFC982**.